



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 2057, DE 14 DE JULHO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 1834, de 20 de abril de 2018, e institui o Vale Refeição e Vale Alimentação aos conselheiros Municipal e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei Municipal:*

Art. 1º - Inclui o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1834, de 20 de abril de 2018, para assim constar:

Art. 5º - *Os benefícios de que trata esta Lei não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.*

Parágrafo Único - *Os benefícios criados por esta Lei passam a também ser pagos aos Conselheiros Tutelares, nos exatos termos do regulamento aqui criado.*

Art. 2º - Inclui o artigo 5-A à Lei Municipal nº 1834, de 20 de abril de 2018, para assim constar:

Art. 5-A - *os conselheiros tutelares também passam a ter direito ao vale gás, nos exatos termos em que é pago ao funcionalismo público municipal.*



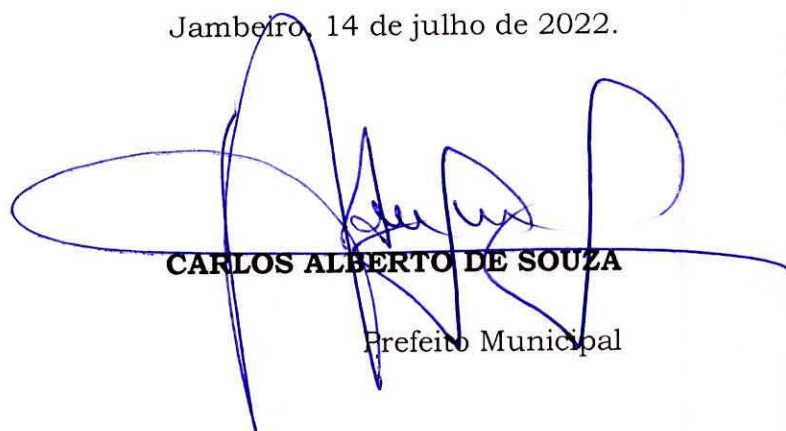
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art. 3º - As despesas constantes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jambeiro, 14 de julho de 2022.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal